



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 37ª REUNIÃO**

**(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**12/11/2015  
QUINTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador José Maranhão  
Vice-Presidente: Senador José Pimentel**



**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 12/11/2015.**

**37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quinta-feira, às 10 horas***

# **SUMÁRIO**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Instruir a discussão sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2015, que "Acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro".</b>	<b>8</b>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>			
Jorge Viana(PT)(15)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271	2 Delcídio do Amaral(PT)(16)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	4 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	5 Zeze Perrella(PDT)	MG (61) 3303-2191
Acir Gurgacz(PDT)	RO (61) 3303-3131/3132	6 Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232
Benedito de Lira(PP)	AL (61) 3303-6148 / 6151	7 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Wilder Morais(PP)(32)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	8 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
<b>Maioria (PMDB)</b>			
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	1 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Omar Aziz(PSD)	AM (61) 3303.6581 e 6502
Ricardo Ferraço(PMDB)	ES (61) 3303-6590	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(13)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	5 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Valdir Raupp(PMDB)(13)	RO (61) 3303-2252/2253	6 Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Jader Barbalho(PMDB)(18)(22)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	7 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
José Maranhão(PMDB)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	8 Raimundo Lira(PMDB)(20)	PB (61) 3303.6747
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>			
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(17)(23)	SP (61) 3303-6063/6064
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	2 Alvaro Dias(PSDB)	PR (61) 3303-4059/4060
Aécio Neves(PSDB)(17)(23)	MG (61) 3303-6049/6050	3 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164
José Serra(PSDB)(6)(19)(24)	SP (61) 3303-6651 e 6655	4 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	5 Davi Alcolumbre(DEM)(7)(31)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>			
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	2 João Capiberibe(PSB)(21)(29)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Randolfe Rodrigues(REDE)	AP (61) 3303-6568	3 José Medeiros(PPS)	MT (61) 3303-1146/1148
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>			
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Douglas Cintra(PTB)(27)(28)	PE (61) 3303-6130/6124
Marcelo Crivella(PR)	RJ (61) 3303-5225/5730	2 Blairo Maggi(PR)(25)(26)	MT (61) 3303-6167
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303-4161/5867	3 Vicentinho Alves(PR)(30)	TO (61) 3303-6469 / 6467

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPDSB).

- (6) Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
- (7) Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
- (8) Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- (9) Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
- (12) Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
- (13) Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
- (14) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
- (15) Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (16) Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (17) Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
- (18) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (19) Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
- (20) Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
- (21) Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
- (22) Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
- (23) Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
- (24) Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
- (25) Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
- (26) Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
- (27) Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
- (28) Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
- (29) Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
- (30) Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
- (31) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
- (32) Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972  
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 12 de novembro de 2015**

**(quinta-feira)**

**às 10h**

**PAUTA**

**37ª Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

	Audiência Pública
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

## Audiência Pública

### Assunto / Finalidade:

Instruir a discussão sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2015, que "Acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro".

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQJ 37/2015](#), Senador Roberto Rocha
- [RQJ 38/2015](#), Senadora Gleisi Hoffmann
- [RQJ 39/2015](#), Senador Randolfe Rodrigues

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PEC 51/2015](#), Senador Vicentinho Alves e outros

### Convidados:

#### **Sr. Ricardo Lewandowski**

- Presidente do Conselho Nacional de Justiça

#### **Sr. Rogério Bacellar**

- Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil

#### **Sr. Pedro Ivo**

- Presidente da Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios

#### **Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho**

- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

#### **Sr. João Ricardo Costa**

- Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

#### **Sr. André Ramos Tavares**

- Professor da Universidade Federal de São Paulo

#### **Sr. Marcelo Martins Berthe**

- Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

#### **Sr. Leandro Augusto Neves Côrrea**

- Tabelião de Notas e Protesto

#### **Sra. Milena Guerreiro**

- Advogada e especialista em Direito Notarial e Registral

#### **Sr. Marcelo Rodrigues**

- Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Sr. Herbert Carneiro**

- Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros

1



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Aprovado em 28/10/2015  
Senador(a) [Assinatura]  
Presidente da CCJ - SF

## REQUERIMENTO nº 37, de 2015 – CCJ

Em aditamento ao **Requerimento nº** , de 2015 – CCJ, subscrito pelos Senadores Roberto Rocha, Humberto Costa e Antonio Anastasia, os quais solicitaram, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para instruir as discussões sobre a **Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2015**, que “Acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro”, e sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2015**, que “Altera na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre os serviços notariais e de registro”, indicamos os seguintes convidados, sem prejuízo de outros nomes que poderão, eventualmente, serem acrescidos:

- Representante do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Representante da ANOREG;
- Representante da Associação Nacional de Defesa dos Concursos de Cartórios – ANDECC;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Representante da Associação dos Magistrados do Brasil – AMB.
- PROFESSOR ANDRÉ RAMOS TAVARES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões,

[Assinatura] [Assinatura]

SENADOR ROBERTO ROCHA

SENADOR HUMBERTO COSTA

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

[Assinatura]  
ALOYSIO NUNES

Recebido em 28/10/15  
Hora: 09:45  
Ednaldo M. Siqueira - Matr. 40943  
Secretário da CCJ-SF



SF/15194.21201-05

Página: 1/1 27/10/2015 15:38:16

586d287a9284ae7eee5d7e4d3fd2b1435b82e1b2



## REQUERIMENTO Nº - CCJ



SF/15718.28410-39

Requeremos, os termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para instruir as discussões sobre a **Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2015**, que “Acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro”, e o **Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2015**, que “Altera na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro”, com a presença de convidados que serão, posteriormente, indicados.

Página: 1/1 21/10/2015 13:36:45

ALOYSIO NUNES

Sala das Comissões,

SENADOR ROBERTO ROCHA

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

SENADOR HUMBERTO COSTA

077c8d83758df6b71ab3ad68e0ea9dc9a6fa380a





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Aprovado em 04 / 11 / 2015  
Senador(a) Gleisi Hoffmann  
Presidente da CCJ - SF

## Requerimento nº 38 , 2015 - CCJ

Senhor Presidente,

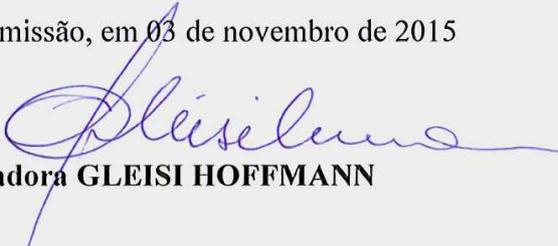
Em aditamento ao Requerimento nº 37/2015-CCJ, aprovado por esta Comissão em 28 de outubro de 2015 para a realização de audiência pública para instrução da PEC nº 51/2015, requero seja formulado convite para participação do Desembargador Marcelo Martins Berthe do Tribunal de Justiça de São Paulo.

### JUSTIFICAÇÃO

A matéria ora em análise é relevante e controversa, e desta forma reveste-se de grande importância a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para que possamos esclarecer as dúvidas acerca da proposição. Neste sentido, entendo que a participação do Desembargador Marcelo Martins Berthe poderá contribuir sobremaneira para enriquecer este debate.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos Nobres pares desta CCJ para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2015

  
Senadora GLEISI HOFFMANN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO	
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ	
Recebido em	04 / 11 / 15
Matrícula	188788 10:20



SF/15530.47515-51

Página: 1/1 03/11/2015 17:39:20

a1762c41a212911e9416445c76369a444e4dff0a



Aprovado em 09/11/2015Senador(a) [assinatura]  
Presidente da CCJ - SFSENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUESREQUERIMENTO Nº 39, DE 2015 - CCJ

SF/15948.49765-40

Requeiro o aditamento, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, do Requerimento nº 37, de 2015-CCJ, destinado à realização de audiência pública com vistas à instrução e discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2015, que "acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro", para que sejam acrescidos os seguintes nomes ao rol de convidados:

Sr.Leandro Augusto Neves Côrrea, Tabelião de Notas e Protesto em Maracaju- Mato Grosso do Sul;

Sra.Milena Guerreiro, Advogada e especialista em Direito Notarial e Registral;

Sr.Marcelo Martins Berthe, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo;

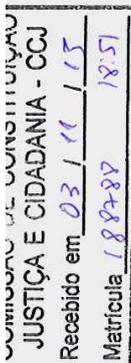
Sr. Marcelo Rodrigues, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Sr. Herbert Carneiro, Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros- Amagis.

Sala da Comissão,

Página: 1/2 03/11/2015 18:19:12

60a9a0e64e715b94aecc6e68a106b4c9dfda8131





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
Rede-AP



SF/15948.49765-40

Página: 2/2 03/11/2015 18:19:12

60a9a0e64e715b94aeccc6e68a106b4c9dfda8131



**PARECER Nº           , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2015, cujo primeiro signatário é o Senador Vicentinho Alves, que *acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro.*



RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se, nesta oportunidade, ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 51, de 2015, cujo primeiro signatário é o Senador Vicentinho Alves. A proposição busca alterar o art. 32-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre as delegações de atividades notariais e de registro público.

A proposição compõe-se de dois artigos. Nos termos do seu **art. 1º**, pugna-se, ao indicar o objeto da proposta de emenda à Constituição e o seu âmbito de aplicação, pela convalidação das delegações das atividades notariais e de registro decorrentes de atos dos Poderes Executivo ou Judiciário, que tenham sido feitas em cumprimento às normas estaduais vigentes à época da delegação e que não tenham sido tornadas sem efeito em caráter definitivo, independentemente do disposto no art. 236 da Constituição Federal, que exige do interessado ao ingresso na delegação aprovação em concurso de provas e títulos.

Em acréscimo, ficará alcançado pela alteração constitucional o interessado que, no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e o início da vigência da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), exercia a atividade notarial, bem como aquele interessado que, após o início da vigência da Lei dos Cartórios,

estivesse também em exercício, desde que o titular da outorga contasse com cinco anos ininterruptos no exercício da delegação na data da decisão que tenha determinado a desconstituição do ato delegatório ou declarado a vacância do serviço notarial ou de registro.

A cláusula de vigência, prevista no **art. 2º** da proposição, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação que acompanha a proposta de emenda à Constituição afirma que, em homenagem à segurança jurídica, com elevado prestígio às normas legais dos Estados-membros em vigor à época das delegações, a ausência de lei federal que regulasse o ingresso na atividade notarial e de registro permitiu que muitos tabeliães continuassem a prestar o serviço à população, à míngua de uma norma que os expulsasse das serventias extrajudiciais onde já exerciam suas atividades.

Defendeu-se, ainda, que o art. 32 do ADCT, por se tratar de norma sem efeito permanente, deve ser alterado para que se possa, no futuro, aprovar uma norma infraconstitucional que convalidasse as delegações de serviços notariais e registros a tabeliães já realizadas, com base em normas estaduais, cujos titulares não se submeteram ao crivo constitucional do concurso público. Em acréscimo, afirma-se que, entre a promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e a Lei dos Cartórios, várias delegações de notários e registradores foram outorgadas em obediência à legislação estadual vigente; contudo, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ ordenou o afastamento de diversos titulares que tomaram posse nessas serventias, com base no entendimento de que as delegações contrariavam o art. 236 da Constituição Federal.

Assim, a PEC nº 51, de 2015, busca convalidar essas delegações, realizadas no interesse comum, em momento no qual não existia legislação específica e o serviço notarial ou de registro não poderia deixar de ser adequadamente prestado à sociedade, com a rigorosa fiscalização do Poder Público.

A proposta de justificação acrescenta também que, em função da nossa tradição em estabelecer prazos quinquenais nas relações entre a Administração Pública e os administrados e considerando a necessidade de que houvesse o reconhecimento legal das delegações longevas no tempo, em homenagem à segurança jurídica, foi sugerido o estabelecimento do prazo



quinquenal na hipótese do inciso II do art. 32-A proposto pela PEC nº 51, de 2015.

Aduz-se, por fim, que o texto é restritivo ao respeitar situações jurídicas protegidas pela Constituição Federal, ressaltando as hipóteses de perda da delegação por decisão transitada em julgado, nas quais não incidirá a pretendida convalidação.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Quanto à **regimentalidade**, cabe a este colegiado pronunciar-se sobre a constitucionalidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição, antes de sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal, tudo nos termos do art. 356 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A alteração constitucional pretendida não viola qualquer das cláusulas pétreas às quais alude o art. 60, § 4º, da Constituição Federal. Ademais, os requisitos formais e procedimentais para a tramitação da PEC, de que tratam o *caput* do mesmo art. 60 e seus §§ 1º e 5º, encontram-se atendidos. Assim, nada obsta, no plano da **constitucionalidade**, a aprovação da proposta.

No que concerne ao **mérito**, comungamos do mesmo entendimento dos autores da proposição, para defender que o Constituinte originário cometeu um lapso na elaboração da redação final da Carta Magna, cuja correção é buscada pela proposta ora em análise. A questão que se coloca agora é se uma emenda constitucional seria instrumento político-jurídico hábil para que se convalidassem as delegações de serviços notariais e de registro feitas em desconformidade com o art. 236, § 3º, da Carta Magna, nos termos sugeridos pela PEC nº 51, de 2015. Preliminarmente, entendemos que o local dessa regra, se cabível, seria realmente no âmbito do Título X da Constituição Federal, onde está inserido o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por se tratar de norma transitória.

Vale lembrar que já houve um caso de convalidação de inconstitucionalidade por meio de emenda à Carta Magna em nosso Direito. Trata-se da Emenda Constitucional nº 57, de 2008, que, ao inserir o art. 96 no âmbito do ADCT, convalidou os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios cuja lei tenha sido publicada até 31 de



dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo estado à época de sua criação, embora criados em desconformidade com as regras do art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

Em princípio, parece-nos razoável a convalidação dos atos de delegação das atividades notariais e de registro público nos termos sugeridos. Tendo em vista que as delegações dos serviços notariais e de registro, ainda que feitas em desconformidade com o art. 236, § 3º, da Carta Magna, produziram efeitos jurídicos que se arrastam desde a promulgação da Constituição Federal até os dias de hoje. Isso implica que não se poderia, agora, considerar inválida ou ilegal a ocupação da titularidade de uma serventia extrajudicial por alguém, se há mais de vinte anos e sem o óbice do Poder Público, que exerce continuamente a atividade notarial ou de registro. Do mesmo modo, é plenamente defensável a tese de que a lei estadual que autorizou a investidura sem concurso público estava regulando situações particulares do estado-membro, diante da ausência da norma federal.

Realmente, a sugestão de alteração ao art. 32-A, proposta pela PEC nº 51, de 2015, pretende convalidar apenas as delegações de serventias extrajudiciais sem concurso público que não tenham sido tornadas sem efeito por decisão transitada em julgada e que se enquadrem em uma de duas situações: a) no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal e o início da vigência da Lei dos Cartórios; b) após o início da vigência da Lei dos Cartórios, desde que o titular da outorga estivesse há cinco anos ininterruptos no exercício da delegação na data da decisão que tenha determinado a desconstituição do ato delegatário ou declarado a vacância do serviço notarial ou de registro, excluindo outras situações que possam existir.

Ressalte-se apenas o importante interesse público existente nesse caso, em que a declaração de nulidade das normas estaduais de outorga das delegações das atividades notariais e de registro geraria transtornos enormes às respectivas populações, uma vez que já se encontravam em pleno funcionamento as serventias extrajudiciais, cujas atividades podem ser interrompidas se não houver um tabelião responsável pela condução delas.

Ainda quanto ao caso dos serviços notariais e de registro, há também o interesse público referente ao atendimento à segurança jurídica daqueles que, confiando na atuação do estado-membro, investiram-se de boa-fé nas titularidades dos serviços, realizando vultosos investimentos em infraestrutura de atendimento ao público, bem como no aprimoramento eletrônico e computacional de armazenagem de informações. Com efeito, os



transtornos da não convalidação não ficariam restritos às pessoas dos titulares não concursados, mas alcançariam populações inteiras, uma coincidência relevante entre o presente caso e o precedente citado do art. 96 do ADCT.

Assim, conclui-se que uma emenda à Constituição seria o instrumento político-jurídico hábil a convalidar as delegações de serviços notariais e de registro feitas em desconformidade com o art. 236, § 3º, da Constituição Federal, a exemplo do que já foi feito pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008, em relação aos municípios criados em desconformidade com o art. 18, § 4º, da Lei Maior.

Por fim, não vemos que novos ajustes seriam precisos sugerir ao texto proposto pela PEC nº 51, de 2015, bem como não há lapsos de **técnica legislativa** que pudessem ser corrigidos. Assim, deixamos de apresentar emendas à proposição.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** da PEC nº 51, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 51, DE 2015

Acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 32-A:

**“Art. 32-A.** As delegações de atividades notariais e de registro decorrentes de atos dos Poderes Executivo ou Judiciário feitas em observância às normas estaduais vigentes à época da delegação e que não tenham sido tornadas sem efeito em caráter definitivo ficam convalidadas, independentemente do disposto no art. 236 da Constituição Federal, quando outorgadas:

I – no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal e o início da vigência da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

II – após o início da vigência da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, desde que o titular da outorga estivesse há cinco anos ininterruptos no exercício da delegação na data da decisão que tenha determinado a desconstituição do ato delegatório ou declarado a vacância do serviço notarial ou de registro.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A segurança jurídica e a proteção da confiança legítima estão entre os principais institutos do Direito, permeando todos os seus ramos, em ordem a pacificar as relações sociais. Não há dúvidas de que não pode haver harmonia e paz social sem um grau mínimo de segurança nas relações jurídicas e de confiança dos sujeitos de direito na estabilidade dessas relações.

Entre outros objetivos, a segurança jurídica se destina a proteger situações já definitivamente consolidadas no passado, sob o manto do direito então vigente e devidamente chanceladas por atos da Administração Pública.

Além disso, o cidadão que confiou na atuação do Estado, segundo a interpretação que este mesmo deu ao Direito positivo, não pode ser prejudicado em razão da confiança que nele depositou, realizando suas condutas pessoais e profissionais em harmonia com o entendimento vigente da Administração.

Não obstante, casos há em que o alcance e a incidência prática de tais preceitos têm sido alvo de entendimentos administrativos e judiciais díspares, com indesejável fracionamento da harmonia de nosso Direito, o que acaba por ferir a estabilidade de situações consolidadas no tempo, que geraram justas expectativas à sociedade e a seus membros, acabando por afetar, além do limite aceitável, o próprio Estado de Direito.

Essa é a situação de muitos titulares de serviços notariais e de registro, que assumiram a titularidade de suas serventias em plena observância às normas estaduais vigentes à época da delegação, com a devida chancela das Administrações estaduais. À ausência de lei federal que regulasse o assunto, os Estados legislaram para atender a suas peculiaridades, sob o entendimento de que a regra do art. 236 da Carta Magna representou, até a edição da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), norma de eficácia limitada.

Tendo em vista tal discussão jurídica, e considerando o longo tempo de estabilização das serventias em regular e eficiente atuação hoje, é razoável que as delegações feitas aos titulares antes dessa lei e que não

---

tenham sido invalidadas por decisão judicial transitada em julgado sejam convalidadas por emenda constitucional, instituto apto a realizar essa sanatória de interesse social.

Em relação às serventias outorgadas após a edição da lei federal, se consolidadas por mais de um lustro de atividade de fato, cabe a aplicação também do princípio da segurança jurídica, ante a demora do Poder Público em equacionar a situação, cuja modificação hoje traria mais transtornos que benefícios à sociedade, que se serve dos serviços notariais e de registro, merecendo tais atividades, portanto, também a sanatória constitucional.

A presente proposta, desse modo, fortemente alicerçada em elementos pacificamente aceitos por nossos operadores do Direito, vem em consonância à essência do Estado de Direito, consagrando a segurança, direito fundamental previsto no *caput* do art. 5º de nossa Lei maior, também em sua importante vertente da segurança jurídica em razão dos atos de delegação de serviços notariais e de registro praticados pela Administração Pública, os quais despertaram nos titulares das serventias e nos cidadãos por eles atendidos nada mais que a boa-fé, a confiança no acerto do Estado e a presunção de legitimidade e validade dos atos administrativos.

Segundo a Corte Máxima (RE 491825 AgR/MG, RE 357950/RS, RE 490676 AgR/MG, entre outros), ainda que uma mudança do texto constitucional possa tornar compatível com a Carta Magna uma lei inconstitucional com base na redação anterior da Constituição, não poderia, nesse caso, haver convalidação nem recepção dessa lei, por estar ela eivada de nulidade original insanável, decorrente de sua incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição.

Diante desse quadro, nota-se a grande relevância de se fazer a citada convalidação, bem como de estender a regra da decadência quinquenal para a invalidação dos atos administrativos de delegação, tendo em vista que tal medida consagrará a estabilidade das relações jurídicas, pilar mestre do nosso Estado Democrático de Direito, conforme já afirmou o Superior Tribunal de Justiça (REsp 645856/RS)

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação de tão importante medida.

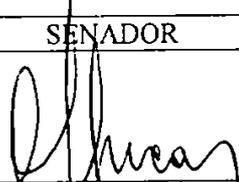
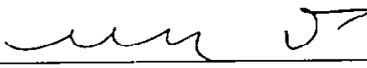
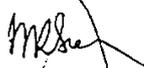
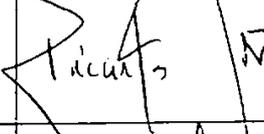
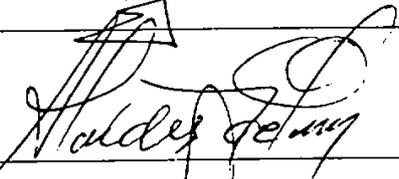
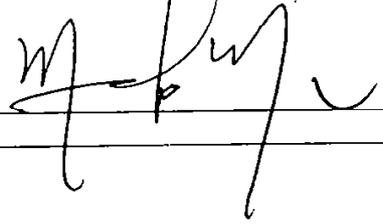
Sala das Sessões,

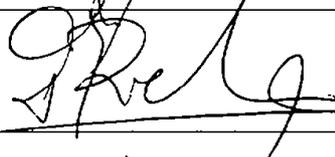
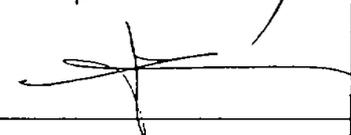
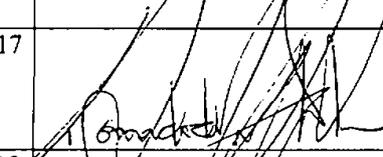
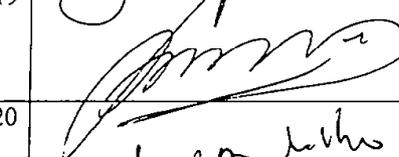


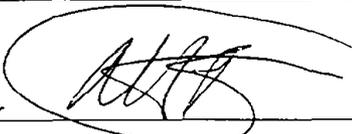
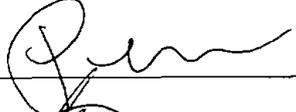
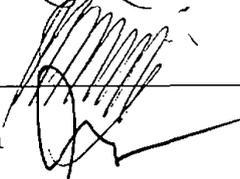
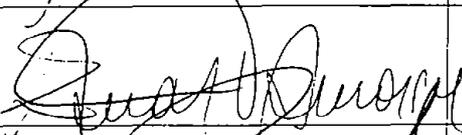
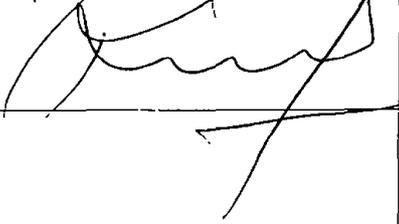
Senador Vicentinho Alves

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015**

“Acrescenta o art. 32-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a convalidação de atos de delegação de atividades notariais e de registro”.

	ASSINATURA	SENADOR
1	Otto Alencar	
2	DOUGLAS CINI PDS	
3	Maria do Carmo Alves	
4	Regina Sousa PT Insulista	
5	RICARDO FERZAGO	
6	BURRO MAGGI	
7	Aládes Oliveira	
8	Marcos Vinícius	

	ASSINATURA	SENADOR
9	SERGIO FETECAO	
10	OMAR AZIZ	
11	ALVARO DIAS	
12	SANDRA BRAGA	Sandra Braga
13	Jo. Pinheiro	Jo. Pinheiro
14	Joselyne Romão	
15	Fausto Rocha	
16	DABIO REAGER	
17		FLEX RIBEIRO
18		ACIR GURGACZ
19		WELLINGTON FAGUNDES
20	Jader Barbalho	JADER BARBALHO

	ASSINATURA	SENADOR
21	Fabiano Gouveia	
22	Amadeu Costa	AMADEU COSTA (p/tribunais)
23	JOSE MENDONÇA	
24	ROSE DE FREITAS	
25	RANDOLFE RODRIGUES	
26	FELI PEREIRA	
27	VALDIRA RAUPE	
28		
29		
30		ROMERO JUCA
31		
32		

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**TÍTULO X**  
**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

.....  
.....

Art. 32. O disposto no art. 236 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, de 29/4/2015